

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – BELOTUR e a empresa Panis Consultoria Pesquisas e Estatística Ltda.

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR**, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus diretores *in fine* assinados, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PANIS CONSULTORIA PESQUISAS E ESTATÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.479.595/0001-42, estabelecida na Rua Marcial Junior, 290, Centro, CEP: 37.130-000, Alfenas/MG, representada por Thalys Marcelo Marques Assunção, CPF nº 035.056.796-40, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2019, de que trata o processo administrativo 01-061.251/19-25 - 52600/DRTI-BL/2019, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR - RILC, com os Decretos Municipais nºs 16.935/18, 16.535/16, 15.113/13, 12.437/06 e 12.436/06, com a Lei Municipal nº 10.936/16, Leis Federais nºs 13.303/16 e 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, bem como normas deste instrumento e com demais normas legais atinentes à espécie.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de aplicação de entrevistas/pesquisas em campo, tabulação de formulário e tratamento do banco de dados, para atender ao **“Projeto Estratégico Belo Horizonte Surpreendente – Temas: 1) Carnaval 2020 – Foliões Blocos de Rua; 2) Carnaval 2020 – Foliões Desfile Avenida; 3) Carnaval 2020 – Foliões Palcos”**, do dia 08 (oito) ao dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2020, em conformidade com os requisitos e as condições especificados na solicitação do serviço, constante do processo (fluxo) nº 54821/DRTI-BL/2020.

**Parágrafo único:** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2019, com todos os seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços;
- c) Proposta Comercial de Preços Registrados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**2805.4801.23.695.086.2629.0012.339039.22.0330**



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

**3.1.** O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$50.491,00** (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e um reais), resultante da soma dos valores dos itens demandados, a saber:

**3.1.1.** Lote 1, Tipo 5, Até 15 locais – *Tema: Blocos de Rua* – Valor máximo estimado de R\$22.495,00;

**3.1.2.** Lote 1, Tipo 2, Até 5 locais – *Tema: Desfile Avenida* – Valor máximo estimado de R\$13.998,00;

**3.1.3.** Lote 1, Tipo 3, Até 15 locais – *Tema: Palcos* – Valor máximo estimado de R\$13.998,00.

**Parágrafo único:** Os valores serão apurados conforme a efetiva execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência pelo período de **70 (setenta) dias a partir de sua assinatura**, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços propostos pela CONTRATADA não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A prestação dos serviços se dará mediante assinatura deste contrato.

**6.2.** A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito na Ata de Registro de Preços.

**6.3.** O local, horário e outras especificações para a prestação dos serviços contratados será informado com antecedência à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Sem prejuízo do disposto no Anexo I – Termo de Referência, do Edital PE 002/2019, a CONTRATANTE deverá ainda:

7.1.1 Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA;

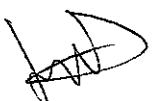
7.1.2 Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente;

7.1.3 Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços;

7.1.4 Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais;

7.1.5 Preparar e instruir, para pagamento, as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA;

7.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço;



7.1.7 Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços contratados;

7.1.8 Pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente ao serviço efetivamente prestado.

**Parágrafo único:** A BELOTUR procederá na forma da lei quanto à retenção de impostos por ocasião do faturamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Sem prejuízo do disposto no Anexo I – Termo de Referência, do Edital PE 002/2019, a CONTRATADA deverá ainda:

8.1.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

8.1.2 Executar o serviço de acordo com o objeto contratado;

8.1.3 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;

8.1.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;

8.1.6 Executar os serviços contratados com estrita observância das especificações e detalhamentos contidos no Edital e seus Anexos, com fiel observância às disposições da legislação em vigor;

8.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com a prestação de serviço no endereço informado pela BELOTUR;

8.1.8 Credenciar representante da empresa junto à BELOTUR para gerenciar a realização do fornecimento a ser contratado e atuar como interlocutor entre as partes;

8.1.9 Cumprir fielmente os prazos determinados pela signatária gestora/CONTRATANTE, a serem informados no instrumento contratual;

8.1.10 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à BELOTUR o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;

8.1.11 Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR;

8.1.12 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

8.1.13 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;



8.1.14 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.1.15 Cumprir o disposto na Portaria nº 3214 e seus Anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho;

8.1.16 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

8.1.17 Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal/88;

8.1.18 Sempre praticar os preços vigentes publicados no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gestor, dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado;

8.1.19 Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores de todas as esferas;

8.1.20 Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

8.1.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada na execução do serviço, sem comprometer o bom andamento do serviço;

8.1.22 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;

8.1.23 Providenciar a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços;

8.1.24 Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços deste contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

8.1.25 Responsabilizar-se por seguro contra roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere e o período da prestação do serviço.

**9.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

**9.3.** Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem 9.2 será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

**9.4.** Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar tempestivamente a nota fiscal ou os documentos exigidos no Edital, ou ainda se apresentá-los com incorreções, a quitação dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a regularização da pendência, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

**9.5.** A CONTRATADA entregará a nota fiscal diretamente ao Departamento Financeiro da BELOTUR, que, após aprová-la, providenciará o pagamento.

**9.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na fonte, quando for cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei;
- d) Cometer atos tendentes a lesar a administração pública, cabendo às partes conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/13 e no Decreto Municipal nº 16.954/18, denunciando a prática de irregularidades de que tiverem conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilícita ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 16.954/18, sob pena de responsabilização administrativa pelo cometimento de tais ilegalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, bem como às sanções previstas no Decreto Municipal nº 15.113/2013, garantido o direito de defesa prévia, que prevêem as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa nos seguintes percentuais:

I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

IV. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

V. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VI. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**Parágrafo único:** As multas não eximem a Adjudicatária da plena execução do objeto contratado.

**11.2.** Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pela adjudicatária, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a BELOTUR, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**11.3.** A aplicação da penalidade de sanções de advertência e multa são de competência da Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR.

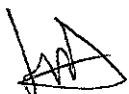
**11.4.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II. Pelo término do seu prazo de vigência;
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a

BELOTUR:



IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V. Pela via judicial ou arbitral;

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de quaisquer dos motivos abaixo elencados:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;

d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no §1º, art.101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, aplicando-se no que couber as disposições do referido artigo.

**13.2.** A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**13.3.** A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

**13.4.** A publicação do presente contrato no Diário Oficial do Município - DOM correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

**13.5.** A BELOTUR e os demais órgãos participantes da contratação compartilhada responderão individualmente pelas obrigações assumidas e por eventuais inadimplementos a que derem causa nos contratos celebrados, não havendo responsabilidade solidária entre as contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**



**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

**15.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 24 de Janeiro de 2020.

**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR**

Gilberto César C. de Castro - Mat. 80025-0  
Diretor Presidente da BELOTUR  
PRE-BL

Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0  
Diretor de Administração e Finanças  
DRAF-BL

**PANIS CONSULTORIA PESQUISAS E ESTATÍSTICA LTDA**

Testemunhas:

1) .....

Nome/CPF

2) .....

Nome/CPF

